

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.055, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021.

Art. X. É vedado o repasse dos custos associados ao § 3º do art. 2º e ao § 1º do art. 4º, ambos desta Lei, para os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.055, de 28 de junho de 2021, estabelece medidas para enfrentar os impactos da crise hídrica na garantia do suprimento de energia elétrica no ano de 2021. Obviamente, essas medidas terão custos a serem repassados para os consumidores, como reconhecido pela própria MPV. Entretanto, julgamos que, por uma questão de justiça social, os consumidores com menor poder aquisitivo devem ser eximidos do pagamento desses custos.

É verdade que esses consumidores, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), já não pagariam integralmente os custos associados às medidas decorrentes da MPV nº 1.055, de 2021. Isso porque a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, estabelece que os consumidores elegíveis para TSEE tenham descontos de 65% a 10% nas tarifas de energia elétrica.

Mesmo reconhecendo esse favorecimento incontestável, entendemos que os consumidores beneficiários da TSEE, justamente aqueles mais vulneráveis social e economicamente, não deveriam pagar um centavo sequer dos custos das medidas destinadas a garantir o suprimento de energia elétrica. Devemos observar que esses consumidores já consomem uma quantidade pequena de energia elétrica; eles não têm como reduzir o seu consumo sem prejudicar o seu conforto, quase inexistente, e as atividades básicas de higiene e alimentação do dia a dia.

Já os consumidores de maior poder aquisitivo podem reduzir o consumo de energia elétrica sem prejudicar suas atividades básicas de higiene e alimentação. Eles, sim, têm espaço para reduzir o consumo de

energia elétrica e, com isso, contribuir para a desejada racionalização no uso da água e da energia elétrica. Nesse contexto, a elevação de custo para esses consumidores, em virtude da isenção que propomos aos beneficiários da TSEE, é uma forma de promover justiça social e de sinalizar com maior ênfase para os consumidores mais privilegiados a necessidade de usar a energia elétrica de forma consciente.

Contamos com o apoio de todas as parlamentares e de todos os parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/21484.20296-16